



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 10.221.745/0001-34



CONTRATO DE Nº 091/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº1.579/2021

O MUNICÍPIO DE JACAREACANGA, pessoa jurídica de direito público, através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, Órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34, com sede na Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 034, Centro, Jacareacanga – PA, CEP: 68.195-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada legalmente por seu gestor municipal, Sr. **SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 609.117.352-91 e Cédula de Identidade nº 3289582, PC/PA residente e domiciliada à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso Nº76, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, e outro lado Empresa **T J FERNANDES & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.990.980/0001-00, com sede na Cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, sito a Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso S/Nº, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Graciano Tadeu Fernandes, empresário portador da cédula de Identidade nº 4180212 PC/PA e inscrito CPF/MF sob nº 187.739.312-68, residente e domiciliado na Vila Caçula Nº386 Comercio CEP: 68.180-18, Cidade de Itaituba, Estado Pará, ajustam o presente **CONTRATO**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a consiste na Prestação de Serviços de Locação de veículos, Caminhões e Maquinas Pesadas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Jacareacanga e de suas Secretarias e Fundos Municipais

Órgão: 15 - Sec.Mun de Urbaniz,Transp. e Limp Urbana							
Unidade Orçamentaria 1501 Sec.Mun de Urbaniz,Transp. e Limp Urbana							
Projeto Atividade: 15 451 0021 2.018 Manutenção das Ações da Secretaria Mun. de Urbanização,Transp e Limp Urbana							
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica							
Fonte: 10010000							
Item	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Quant	Und	Marca	Quant	V. Unit	Valor Total
1	Locação Escavadeira Hidráulica 320 DL ou similar , em perfeitas condições de uso, com operador treinado/habilitado, manutenção, combustível, lubrificantes, transporte da máquina entre os locais de execução dos serviços e manutenção por conta do CONTRATADO	1	HORA	MYNDAY	300	R\$ 450,00	R\$135.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 10.221.745/0001-34

2	Locação de Trator Esteira D6/FD9 ou similar , em perfeitas condições de uso, com operador treinado/habilitado, manutenção, combustível, lubrificantes, transporte da máquina entre os locais de execução dos serviços e manutenção por conta do CONTRATADO	1	HORA	CAT	300	R\$ 350,00	R\$ 105.000,00
3	Caminhões Basculante , com quilometragem livre, tração 6x4, potência mínima de 320 CV, Ano/ Modelo no mínimo 2010, caçamba com capacidade mínima de 14 ³ , incluindo motorista, com cobertura de seguro contra incêndio, danos a terceiros.	6	DIARIA	VOLKS	23	R\$ 600,00	R\$82.800,00
4	aminhões Basculante , com quilometragem livre, tração 6x4, potência mínima de 320 CV, Ano/ Modelo no mínimo 2010, caçamba com capacidade mínima de 24 toneladas , incluindo motorista, com cobertura de seguro contra incêndio, danos a terceiros.	1	DIARIA	Mercedes	46	R\$ 640,00	R\$40.020,00
5	Caminhões Pipa , com quilometragem livre, para umectação de vias públicas com capacidade para no mínimo 20 mil litros de água, equipado com motor bomba, incluindo motorista e ajudante, com cobertura de seguro contra incêndio, danos a terceiros e sinistros. ano no mínimo 2008, com rabo de pavão com mangueiras laterais para combate de incêndio veículo deve possuir todos os acessórios exigidos pela Secretaria Municipal de Urbanização, Transporte e Limpeza Urbana de Jacareacanga.	2	DIARIA	FORD	30	R\$ 640,00	R\$ 38.400,00
6	Veículo tipo Pick-UP , com quilometragem livre, cabine dupla, tração 4x4, 4 portas, Ano/ Modelo no mínimo 2016, Motor diesel/biodiesel, capacidade para 05 passageiros, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, Radio AM / FM, Película de proteção solar em todos os vidros, com cobertura de seguro contra incêndio, danos a terceiros e sinistros - tipo HILUX	5	DIARIA	TOYOTA	25	R\$ 720,00	R\$ 90.000,00
7	Veículo tipo Pick-UP , com quilometragem livre, cabine dupla, tração 4x4, 4 portas, Ano/ Modelo no mínimo 2016, Motor diesel/biodiesel, capacidade para 05 passageiros, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, Radio AM / FM , Película de proteção solar em todos os vidros, com cobertura de seguro contra incêndio, danos a terceiros e sinistros - tipo L200	4	DIARIA	MITSUBIS HI	25	R\$ 720,00	R\$ 72.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 10.221.745/0001-34

8	Caminhão Papa Lixo 4x2 , Ano/ Modelo no mínimo 2005, cor branca, com motor a diesel de no mínimo 4 cilindros, gerenciamento eletrônico, potência mínima de 180 CV , equipado com coletor compactador de lixo, com caixa de carga com laterais lisas e de forma elíptica, reforçada por quadro dianteiro e com capacidade volumétrica de 15m ³ compactado, com cobertura de seguro contra incêndio,	3	DIARIA	Volkswagen	30	R\$ 22.100,00	R\$ 66.300,00
9	Rolo Compactador vibratório pé de carneiro para solos, potência mínima 80HP ou similar, em perfeitas condições de uso, com operador treinado/habilitado, manutenção, combustível, lubrificantes, transporte da máquina entre os locais de execução dos serviços e manutenção por conta do Contratado	1	Mês	Dynapac	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00
TOTAL							R\$ 669.520,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no Art.24 , inciso IV.c/c art.26 da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada e Decreto nº013/2021-PMJ/GP C/C Decreto de Nº022/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários ,fiscais e comerciais resultantes , direta ou indiretamente , da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por inflação aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais ,por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos sucontratados.

3.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLAÚSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução do fornecimento objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado, conforme as quantidades, especificações e propostas apresentadas, bem como nas especificações deste contrato, que junto dos demais, são partes integrantes e inseparáveis deste Contrato;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA****PODER EXECUTIVO****CNPJ: 10.221.745/0001-34**

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto contratado, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do devido fornecimento;

e) O fornecimento dos produtos objeto deste termo, na forma contratual, será de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, devendo ocorrer imediatamente após a apresentação da requisição devidamente, assinada por funcionário competente, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, a qual servirá de subsídio para emissão da nota fiscal. A empresa deverá fornecer os itens (produto) constantes na requisição.

d) Manter durante a vigência do CONTRATO, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

f) Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que for verificado vício, falhas ou incorreções, resultantes da execução confecção do objeto contratado;

g) Atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior;

h) Atender imediatamente a pessoa autorizada pela CONTRATANTE, fornecendo informações a respeito de cada objeto questionado e quaisquer outros assuntos relacionados ao objeto deste Contrato;

i) Permitir preposto, aceito pela CONTRATANTE, desempenhar sua função no interesse da Administração, na execução do Contrato;

j) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

k) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 10.221.745/0001-34



5.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 23 de março de 2021 extinguindo-se em final 31 de Maio de 2021, podendo ser prorrogável por períodos sucessivos de acordo com lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1- Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2. A multa prevista acima será a seguinte:

Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 10.221.745/0001-34

8.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E REAJUSTE

9.1. - O valor total da presente avença é de **R\$ 669.520,00 (seiscentos e sessenta e nove mil quinhentos e vinte reais)** a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1501– Secretaria Mun. de Urbanização, Transp e Limp Urbana
PROJETO ATIVIDADE	15 451 0021 2.018 Manutenção das Ações da Secretaria Mun. de Urbanização, Transp e Limp Urbana
FONTE DE RECURSO	10010000
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 10.221.745/0001-34

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Jacareacanga como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Jacareacanga/PA 23 de março de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

T J FERNANDES & CIA LTDA
CNPJ:35.990.980/0001-00
CONTRATADA
Graciano Tadeu Fernandes
CPF: 187.739.312-68

Testemunhas:

1). _____
RG:
CPF:

2). _____
RG:
CPF: